Ano VII - N° 4.431

Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: bocaonews

Vereador Mangueira homenageia major Humberto Moreira com Título de Cidadão

Leia mais na página 2

Por iniciativa de Duda Sanches Câmara instala CEI da Telefonia

Leia mais na página 3



Foto: Internet



Foto: Divulgação

Projeto de Toinho Carolino, que valoriza árvores sagradas, é aprovado

Leia mais na página 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Major Humberto Moreira será homenageado na Câmara

Comandante da 37ª CIPM receberá a cidadania soteropolitana

O major Carlos Humberto da Silva Moreira, comandante da 37ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), que atende o bairro da Liberdade, será homenageado pela Câmara Municipal de Salvador. O oficial, natural do município de Jacobina, interior da Bahia, receberá no primeiro semestre de 2015, em data a ser definida, o Título de Cidadão da Cidade do Salvador, por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira (PMDB).

"Major Humberto é um oficial da Polícia Militar baiana com relevantes serviços prestados à nossa capital e ao estado. É um dos mais cultos e preparados oficiais de nossa PM, se destacando principalmente nos últimos dois anos no comando da 37ª CIPM", justificou o vereador Alfredo Mangueira, que representa o bairro da Liberdade na Câmara Municipal de Salvador e apresentou o Projeto de Resolução nº 47/2014 para a concessão da honraria.

O oficial da Polícia Militar demonstrou satisfação com a homenagem que será promovida pela Câmara Municipal de Salvador.

"Para mim, é uma honra muito grande. Isso é fruto de um trabalho que estamos realizando, principalmente nas comunidades de Salvador. Essa honraria que receberei na Casa do Povo aumenta ainda mais a minha responsabilidade com a nossa população", comemorou major Humberto.

O comandante da 37ª CIPM acredita que a homenagem pode servir de inspiração para outros policiais militares da capital e do interior do estado.

"O reconhecimento quando vem desta forma, motiva ainda mais e aumenta o compromisso em satisfazermos todas as expectativas que criam em cima de nós, enquanto profissionais. Acredito que não será importante apenas para mim. Essa honraria será importante para toda a Polícia Militar, e servirá como motivação para continuarmos servindo à população da melhor maneira", avaliou o major Humberto.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Alfredo Mangueira

Projeto protege consumidor de construtoras irregulares

Indicação nº 146\2014, de Vânia Galvão, foi aprovada por unanimidade

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Vânia Galvão

É cada dia maior o número de clientes que enfrentam prejuízos financeiros com construtoras que não cumprem acordos e atrasam a entrega das unidades por mais de 18 meses. A vereadora Vânia Galvão (PT) é autora do Projeto de Indicação nº 146/2014, que sugere ao prefeito que viabilize ações para a não liberação das licenças de construção e nem de alvarás ou habite-se pela Sucom, até que as mesmas sanem as irregularidades. A proposta foi aprovada por unanimidade na Câmara Municipal de Salvador, na última quarta-feira (2).

"Cabe ao município de Salvador regular as concessões de alvarás de construção, por meio da Sucom. Ao sancionar uma medida como esta, o prefeito estará salvaguardando o direito primordial do consumidor, que é o de receber seu imóvel na data firmada em contrato. O que vemos por aí é uma série de ações judiciais contras essas construtoras, que mesmo assim continuam a levantar imóveis sem o menor constrangimento, e o pior, com liberação por parte da prefeitura", afirmou Vânia.

Câmara de Salvador instala CEI da Telefonia

Iniciativa de Duda Sanches teve o apoio unânime dos vereadores

Por iniciativa do vereador Duda Sanches (PSD), a Câmara Municipal de Salvador aprovou, terça-feira (2), por unanimidade, a instalação da primeira Comissão Especial de Inquérito da atual legislatura, a CEI da Telefonia. O objetivo é investigar, de forma rigorosa, as atividades e serviços prestados pelas empresas de telefonia móvel, fixa, TV a Cabo e internet.

De acordo com Duda Sanches, a aprovação comprova o desejo de mudanças por parte dos legisladores, especialmente a vontade de aproximar a sociedade, que tanto vem sofrendo com a má qualidade desses serviços, do poder municipal.

Campeãs de reclamação

"A partir dessa união pre-

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Duda Sanches

tendemos, de fato, investigar a fundo e cobrar das empresas de telefonia explicações e consequentes soluções, como ocorre em outros parlamentos, fazendo com que os soteropolitanos deixem de ser vítimas das operadoras, como vem acontecendo com cada vez mais constância. Só que agora terão que prestar contas à população pelos serviços prestados", frisou o vereador, torcendo por uma participação efetiva dos soteropolitanos prejudicados por empresas do segmento.

"Afinal, sabemos o péssimo serviço que essas empresas prestam ao cidadão. Tanto que um levantamento feito pelos Procon's do Brasil aponta que as 10 primeiras reclamações estão relacionadas a estes serviços. A operadora vende e o serviço não é prestado? Esse é o principal debate que queremos tratar. Essas empresas ganham milhões e milhões em cima do contribuinte, só que elas não contribuem na melhoria dos serviços. Existem determinados bairros da terceira capital do Brasil que sequer possuem sinal para o celular funcionar. Isso também acontece com a TV a cabo ou internet. Você liga para comprar o serviço e fica sabendo que na rua pretendida não tem cobertura, enquanto que em outra rua, a poucos metros de distância, está liberado. O objetivo é mudar essa realidade", argumenta Duda Sanches.

Apenas no mês de setembro de 2014, segundo o levantamento, houve mais de 250 mil reclamações na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) referentes aos três serviços. De janeiro a setembro, os registros representam 26% do total. Só no setor de banda larga fixa, as queixas sobre a qualidade chegam a 56% do total.

Ouvidoria visita Centro de Atenção Psicossocial

Mais uma solicitação foi atendida pelo órgão da Câmara Municipal

Atendendo a solicitação de membros da equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS), a ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), visitou a unidade na manhã de sexta-feira (28). Localizado no bairro do IAPI, o centro possui diversos problemas em sua estrutura física, o que dificulta o atendimento aos portadores de problemas psíquicos.

Durante a visita, os técnicos relataram as grandes dificuldades do Centro, como a falta de segurança, banheiros insuficientes, salas inadequadas para atendimentos, alimentação de má qualidade, quadro reduzido de funcionários e falta de medicamentos para o tratamento dos portadores de deficiência mental.

Para a ouvidora-geral, a falta de manutenção e a pre-

Foto: Assessoria da Ouvidoria



Ouvidora Aladilce Souza no CAPS do IAPI

cariedade na estrutura do local são de responsabilidade da prefeitura, por isso vai cobrar melhorias para o espaço. Garantiu também que enviará um relatório com as demandas apresentadas por funcionários e pacientes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e pedirá apoio ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), a fim de elevar a qualidade dos serviços prestados. "É uma luta que nós temos e vamos precisar do apoio de todos", destacou Aladilce.

Estrutura

O CAPS II está em funcionamento desde março de 2014, com uma equipe de 2 psicólogos, 2 psiquiatras, 1 enfermeiro, 5 técnicos de enfermagem, 3 educadores físicos, 2 assistentes sociais, 3 terapeutas ocupacionais, 1 oficineiro e 1 farmacêutico. A demanda de pacientes é grande e segundo informações o quantitativo de pessoal técnico é insuficiente para atender a população usuária do serviço.

Aladilce Souza percorreu todos os cômodos da unidade, para verificar as condições em que são acolhidos os portadores de deficiência mental e ouviu atentamente as solicitações apresentadas por eles. A ouvidora ainda afirmou que irá encaminhar todas as demandas do Centro para os órgãos competentes para assegurar os direitos previstos e o cumprimento da legislação vigente e das normas definidas pela Política Nacional de Saúde Mental.

Toinho Carolino feliz com aprovação de projeto que valoriza árvores sagradas

Vereador sugere plantio de baobás nas ruas e praças de Salvador

O vereador Toinho Carolino (PTN) comemora a aprovação do Projeto de Indicação nº 46/14 no plenário da Câmara na tarde de terça-feira (2). Ele propôs ao prefeito ACM Neto a utilização das árvores baobás nas ruas e praças da cidade de Salvador.

Em sua justificativa, o líder do PTN explicou que o projeto é uma forma de resgatar os aspectos sagrados do candomblé, valorizando a cultura e as manifestações das matrizes africanas. "No candomblé, o baobá é considerada a morada dos orixás, de natureza intocável. A aprovação da proposta contribui para a política de preservação do patrimônio cultural e ambiental afro-brasileiro", esclareceu.

O vereador destacou ainda o bem-estar que a medida vai proporcionar ao cidadão soteropolitano ao avaliar que "as árvores embelezam a paisagem e rendem grandes sombras para atividades ao ar livre".

Originadas na África e trazidas ao Brasil por sacerdotes do continente africano, as árvores possuem tronco largo, podendo chegar a 20m de diâmetro e 25m de altura.

Foto: Internet



Baobá é considerada sagrada pelas religiões de matriz africana

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Toinho Carolino

Vereadores aprovam mais de 250 projetos

Acordo para esvaziar a Ordem do Dia incluiu matérias não polêmicas

Na sessão ordinária de terça-feira (2), os vereadores de Salvador aprovaram mais de 250 projetos não polêmicos que tramitavam na Casa, incluindo concessão e renovação de títulos de utilidade pública a entidades filantrópicas, sobretudo creches comunitárias, além de honrarias, moções, indicações e requerimentos.

O esforço de votação fez parte do acordo entre as bancadas do governo e da oposição, lideradas, respectivamente, pelos vereadores Joceval Rodrigues (PPS) e Gilmar Santiago (PT), para esvaziar a Ordem do Dia da Câmara. Novo acordo deverá ser discutido entre os líderes, para definir a agenda de votação da Casa até o final do ano, incluindo projetos do Executivo.

Foto: Reginaldo Ipê



Agentes

Entre esses projetos está o PL nº 211/14, que concede 2,5% de reajuste no avanço de competência para os quase 4.000 agentes comunitários de saúde e de endemias, passando a gratificação de 35% para 37,5%. A categoria acompanhou a sessão da galeria do Plenário Cosme de Farias, apelando aos vereadores pela aprovação do projeto, acordado com o Executivo.

Agentes da Transalvador também apelaram pela votação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2014, que propõe a alteração da Lei Complementar 01 de 15 de março de 1991, que eleva de 13% para 20% o percentual da base de referência para concessão do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 22/2014

Salvador, 28 de novembro de 2014.

Exmo. Sr.
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, relativos à redução de alíquota e do valor do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), concede remissão e incentivos fiscais, e dá outras providências.
A presente proposta trata da redução das alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre terrenos, e dispõe, ainda, sobre limite para o índice de reajuste e hipóteses de não incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, remissão de créditos do IPTU e TRSD, redução do valor venal dos terrenos das áreas de Proteção Ambiental, além da redução percentual nos valores das infrações acessórias da Tabela de Receita da TFF, medidas que decorrem de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.
Dentre as principais medidas propostas, destaco a redução das alíquotas progressivas do IPTU dos terrenos, constantes no Anexo II do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), que passam de 5%, 4%, 3%, 2% e 1% para 3%, 2,5%, 2%, 1,5% e 1%, respectivamente.
Em função desta diminuição, estamos propondo a adequação do benefício concedido para terrenos com construção em andamento, que passa a ter uma redução da alíquota nominal de 30%. Este benefício, limitado a 04 anos, será concedido uma única vez para cada imóvel, não podendo ser prorrogado, nem resultar em alíquota nominal inferior de 1,6%.
O Projeto ora proposto, também assegura que o aumento da Taxa da Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), dos anos de 2015 e 2016, incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos não seja superior ao índice de inflação do ano anterior, de acordo com a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Através do dispositivo contido no artigo 4º, o Poder Executivo fica autorizado a remitir créditos do IPTU e da TRSD, até o exercício de 2014, incidentes sobre imóveis que estejam localizados em áreas limítrofes com o Município de Lauro de Freitas e que tenham sido objeto de Termo de Ajuste e Conduta (TAC) celebrado junto ao Ministério Público Estadual ou Federal.
Ademais, fica estendida a não incidência da TRSD às entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Salvador, entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços prestados e que sejam isentas do IPTU. Também está sendo proposta a remissão dos créditos da referida taxa, referentes ao exercício de 2014, para estas entidades.
Visando a garantir o cumprimento das leis de preservação das Áreas de Proteção Ambiental (APA) permanentes no Município, o Projeto ora enviado autoriza a redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal do terreno localizado nessas áreas, para efeito de apuração do IPTU, desde que este seja declarado não edificável e não economicamente explorado.
A proposta também estende a redução de 50% para todas infrações acessórias devidas por empresas da classificação fiscal "A" ou "B" da Tabela de Receita da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e não apenas para penalidades estabelecidas em valores fixos, e atualiza a redação do art.233 do CTRMS na forma da Lei Complementar Federal nº 147/2014, uma vez que a baixa do empresário ou da pessoa jurídica deve ser concedida em qualquer hipótese, ficando responsáveis pelo pagamento dos tributos e penalidades devidos os titulares das pessoas jurídicas, sócios ou administradores.
Em relação ao sorteio de prêmios do Programa *Nota Salvador*, passa a ser permitida a participação das entidades filantrópicas soteropolitanas de assistência social, de saúde, de cultura, de meio ambiente, de proteção animal, de pessoas com deficiência, bem como a Fundação Gregório de Matos.
A presente Proposição estabelece, ainda, o direito de preferência ao possuidor de terreno que será alienado pelo Município, nos termos do Edital de Licitação, e por fim, autoriza o Município do Salvador a formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívida com a União, nos termos da Medida Provisória nº 2185-35, de 25 de agosto de 2001; a estabelecer, com a União, Programa de Acompanhamento Fiscal e ingressar no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.
Destaque-se que, de acordo com os estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita nominal decorrente do disposto neste Projeto de Lei está estimada em cerca de R$ 240,0 milhões ao ano no período de 2014 a 2016 e o impacto da presente medida para o ano-calendário de 2015 deverá ser absorvido com a redução do índice de inadimplência no pagamento do IPTU incidente sobre terrenos, bem como as medidas de incremento de receitas constantes do Plano de Ação da Secretaria Municipal da Fazenda.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 277/2014

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, relativos a redução de alíquota e do valor do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), concede remissão e incentivos fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reduzidas, a partir de 1º de janeiro de 2015, as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) constantes na Tabela Progressiva – Terrenos, do Anexo II, Tabela de Receita nº I, da Lei nº 7.186/2006, da seguinte forma:
faixa 2, de 2% para 1,5%;
faixa 3, de 3,0% para 2,0%;
faixa 4, de 4,0% para 2,5%;
faixa 5, de 5,0% para 3,0%.
Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015 a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construção em andamento, a partir da data da emissão inicial do Alvará de Licença para Construção, fica reduzido em até 30% (trinta por cento), limitado a 4 (quatro) anos.
§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido uma única vez para cada imóvel, não podendo ser prorrogado, bem como resultar em alíquota nominal inferior de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).
§ 2º Caso o correspondente Certificado de *Habite-se* não seja emitido em até 6 (seis) meses após o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção, o IPTU será devido na sua integralidade, atualizado monetariamente.
§ 3º Ato do Poder Executivo estabelecerá a forma e condições para concessão do benefício previsto neste artigo, bem como os critérios para definir os terrenos considerados como construção em andamento.
§ 4º O benefício previsto neste artigo não se aplica ao excesso de área, assim definida aquela que exceder a 5 (cinco) vezes a área da edificação.
Art. 3º Para os exercícios de 2015 e 2016, os valores lançados da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD estarão sujeitos somente à atualização pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos:
do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –(IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, até o exercício de 2014, incidentes sobre imóveis que estejam localizados em áreas limítrofes com o Município de Lauro de Freitas e abrangidos em Termo de Ajuste e Conduta (TAC) celebrado junto ao Ministério Público Estadual ou Federal;
da TRSD, do exercício de 2014, incidentes em imóveis utilizados por entidades de educação infantil e creches, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados, já conveniadas ou que venham a ser conveniadas, com a Prefeitura de Salvador.

Art. 5º Os terrenos declarados como não edificáveis, nos termos da lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago.
§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo só se aplica sobre a parte não edificável do terreno, conforme dispuser o regulamento.
§ 2º Em se tratando de Área de Proteção Ambiental (APA), a redução prevista no *caput* deste artigo será suspensa, caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.
Art. 6º Aplicam-se aos débitos junto ao Tesouro Municipal as regras aplicáveis ao Parcelamento Administrativo de Débitos e ao Programa de Parcelamento Incentivado, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 7º Os arts. 11-A, 99, 101, 105, 112, 112-C, 163, 210, 233, 311 e 316-B da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11-A O vencimento da primeira parcela dar-se-á no penúltimo dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PAD e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.
....." (NR)
"Art. 99.
XXXII – outras pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, definidas em regulamento.
.....
§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições, os serviços sujeitos à retenção, a forma de retenção e a de recolhimento." (NR)
"Art. 101. Responde solidariamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço quando os tomadores indicados nos incisos I, II, VI, XI, XV, XVII, XVIII, XX, XXII, XXVIII do art. 99 não procederam à retenção do imposto respectivo." (NR)
"Art. 105.
Parágrafo Único – Considera-se devido o imposto, ainda, nas hipóteses de recebimento antecipado do preço do serviço, devendo ser emitido o respectivo documento fiscal." (NR)
"Art. 112.
§ 2º Quando se tratar de estabelecimento prestador de serviço na classificação fiscal "A" ou "B" da Tabela de Receita nº IV constante no Anexo V desta Lei, o valor da penalidade para infrações de obrigações acessórias será reduzido em 50% (cinquenta por cento).
....." (NR)

"Art. 112-C. Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o paga-

mento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação da impugnação, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).” (NR)

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§ 2º Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.
.....” (NR)
“ Art. 311.
§ 1º O pedido de reforma deverá ser formulado pelo Representante Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do chefe da Representação Fiscal, e dirigido ao presidente do Conselho.
.....” (NR)
“Art. 316-B.
I – defender a legislação e os interesses da Fazenda Pública Municipal, no que se refere aos créditos tributários originários de notificação de lançamento, notificação fiscal de lançamento e de auto de infração, no processo administrativo tributário;
.....” (NR)
Art. 8º Fica acrescentado ao art. 79 da Lei nº 7.186/2006 o § 3º, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º, com a seguinte redação:
“Art. 79.....

.....

§ 3º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes, considerando estas vencidas na data de vencimento da cota única.” (NR)
Art. 9º Fica acrescentado ao art. 108-A da Lei nº 7.186/2006 o § 2º, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º, com a seguinte redação:
“Art. 108-A.
.....
§ 2º As empresas responsáveis pelo controle eletrônico de acessos a eventos ficam obrigadas a enviar à Secretaria Municipal da Fazenda as informações relativas aos eventos que forem responsáveis, conforme as especificações indicadas em Ato do secretário da Fazenda, sujeitando-se o infrator à penalidade relativa ao embaraço à ação fiscal indicada no inciso XII do art. 112.” (NR)
Art. 10. A Subseção II do CAPÍTULO IV do TITULO II da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e as referências contidas nos seus artigos, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Subseção II – Do Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD” (NR)
Art. 11. O art. 5º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º
I – instituir sistema de sorteio de prêmio para o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como para as entidades indicadas no inciso II, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares;
.....” (NR)
Art. 12. Para efeito do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias consideram-se de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial que tenha valor igual ou inferior a R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Parágrafo Único – O valor disposto no *caput* será corrigido anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 13. Os editais de licitação para alienação dos imóveis de que trata a Lei nº 8.655, de 12 de setembro de 2014, poderão assegurar direito de preferência àqueles que, em 15 de setembro de 2014, já os possuíam de boa fé.
Parágrafo Único – O exercício do direito de preferência de que trata o *caput* demandará o atendimento, pelo possuidor, das seguintes condições:
participar da licitação, atender às condições de habilitação estipuladas e apresentar proposta de acordo com as especificações editalícias;
exercer o direito de preferência na própria sessão em que ocorrer a declaração do vencedor da licitação;
adquirir o imóvel licitado pelo mesmo preço ofertado pelo vencedor da licitação.
Art. 14. Fica o Município do Salvador autorizado a:
formalizar aditivo ao contrato de refinanciamento de dívida com a União realizado sob a égide da Medida Provisória nº 2185-35, de 25 de agosto de 2001; e
estabelecer, com a União, Programa de Acompanhamento Fiscal;
ingressar no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), de acordo com o Contrato de Consórcio Público.
Art. 15. O contribuinte beneficiado com a redução prevista no art. 6º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, terá sua tributação revista pela Secretaria Municipal da Fazenda de forma a assegurar a situação mais favorável ao contribuinte entre as seguintes opções:
art. 6º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, com as alíquotas vigentes até 31 de dezembro de 2014 e que perdurarão até o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção;
art. 2º, com as alíquotas estabelecidas no art. 1º, ambos desta Lei.
Art. 16. Ficam revogados:
a Lei nº 5.311, de 17 de dezembro de 1997;
art. 6º da Lei nº 6.099, de 19 de fevereiro de 2002;
os seguintes dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006:
inciso IV do art. 26;
§ 5º do art. 68;
§ 3º do art. 293-B; e
o art. 6º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de novembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 278/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Perseverança e Caridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Perseverança e Caridade.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Um centro espírita é uma entidade filantrópica que desenvolve suas atividades com base na Doutrina Espírita, codificada nas obras básicas de Allan Kardec, motivo pelo qual muitos definem os espíritas como “Kardecistas”. A Doutrina Espírita não é a mesma coisa que o Espiritualismo porém está dentro deste, e o princípio do Espiritualismo é encontrado em várias das doutrinas/religiões que crêem na reencarnação, no espírito além da matéria, etc.
O Centro Espírita Perseverança e Caridade, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Euclides da Cunha, 119 – Graça, Salvador, Bahia, CNPJ. 13.576.160/0001-25, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à comunidade sofrida do de Salvador, no amparo de seus cidadãos. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio a crianças e adolescentes, contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos.
Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta de renovação da utilidade pública municipal do Centro Espírita Perseverança e Caridade.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 279/14

Considera de utilidade pública municipal o Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Considera de utilidade pública municipal o Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de fevereiro de 1997, regendo-se pelo presente Estatuto. A duração da entidade é por tempo indeterminado. A entidade tem sede na Rua A, setor C, Mussurunga I, bloco 24, apt. 102 CEP: 41.480.225 – SSA/BA, com escritório central na Rua Amparo do Tororó 141, bairro Tororó- Nazaré, CEP: 41.510-200 SSA/BA.
A instituição tem como finalidades:
estimular a integração e a solidariedade entre os associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses da comunidade e dos associados; incentivar o esporte e a cultura em todas as formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cultural e religioso da comunidade do bairro por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação através de convênios, etc.
Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados à Cidade de Salvador, é que propomos a consideração do Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 280/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Comunitária Flora Gomes, conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002.
A Creche Comunitária Flora Gomes é uma entidade sem fins lucrativos, devidamente registrada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.402.447/0001-72 e autorização junto à Prefeitura.
A Creche Comunitária Flora Gomes tem por objetivo maior contribuir para o processo educativo e pleno da comunidade de Jardim Cruzeiro /Alagados, em nossa Capital, compreendendo o programa de creche para crianças com faixa etária de 02 a 06 anos.
Na instituição são desenvolvidas ações junto à comunidade visando a diminuir os níveis de mortalidade infantil, subnutrição e deficiências psicoeducativas, proporcionando às crianças atingirem um desenvolvimento integral.
Faz parte dos propósitos da entidade, ainda, a facilitação do ingresso das mães no mercado de trabalho a partir da permanência de seus filhos na creche em tempo integral, atividade de caráter socioeducativo para atender às necessidades biopsico-sóciopedagógicas da criança.
A creche desenvolve suas atividades desde 1995, já se tornando entidade indispensável para a vida da comunidade.
A instituição é mantida através de doações espontâneas e esporádicas de benfeitores, a diretoria não recebe remuneração para desempenhar suas atividades, tão pouco há qualquer vinculação de pagamento de taxa para o atendimento as crianças.
São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justo o reconhecimento de utilidade pública municipal, além de atender os pré-requisitos constantes da Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246/2002, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 281/14

Considera de utilidade pública municipal a Cruzada Social da Paróquia de Sant' Ana, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a Cruzada Social da Paróquia de Sant' Ana.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2014.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Cruzada Social da Paróquia de Sant'Ana, instituída em 03 de março de 1982, em Salvador, é pessoa jurídica de direito privado, associação civil, de caráter educativo e promocional, de inspiração católica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.502.0001-63, localizada na Rua do Carro, s/n, Nazaré, CEP 40.040-240, nesta Capital, Estado da Bahia, Brasil.
A Cruzada Católica Social da Paróquia de Sant'Ana tem por finalidade principal prestar assistência social, educativa e religiosa à comunidade.
Proporciona atendimento voluntário e gratuito (Clínica Médica, Pediatria, Fisiatria, Ginecologia, Odontologia) a toda a comunidade, visando especialmente a atender crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares que se encontram em situação de necessidade.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade e a melhoria no sistema educacional no Município, espero dos pares o voto favorável para esta iniciativa.

Sala de Sessões, 02 de dezembro de 2014.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 282/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, churrascarias, cantinas, lojas de conveniências e estabelecimentos comerciais semelhantes, instalados no Município de Salvador e que disponibilizem ao cliente sachês de temperos, como maionese, *catchup* e mostarda, oferecerem ao cliente objeto exclusivo para abertura das respectivas embalagens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, churrascarias, cantinas, lojas de conveniências e estabelecimentos comerciais semelhantes, instalados no Município e que disponibilizem ao cliente sachês de temperos, como maionese, mostarda e *catchup* ficam obrigados a fornecer objeto exclusivo para perfuração e abertura dos saches.
Parágrafo Único – O objeto fornecido para atender ao disposto no *caput* deste artigo não poderá oferecer qualquer risco ao usuário.
Art. 2° - O não cumprimento do disposto nesta Lei, após a sua regulamentação, implicará na:
I – notificação do estabelecimento e prazo de 30 dias para regularização;
II – aplicação de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), desde que decorrido o prazo sem a regularização;
II – reincidência, na multa em dobro.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Os alimentos são produtos que apresentam interesse sanitário, em face de alguns riscos que podem surgir na manipulação, estocagem e utilização indevidas, sem observância de regras de higiene básica. Alguns estabelecimentos comerciais que fornecem alimentação aos consumidores, como restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, churrascarias, cantinas, lojas de conveniências e congêneres, podem constituir fontes de riscos à saúde humana, quando não observam normas e padrões que evitam a contaminação dos alimentos. Saliente-se que as possibilidades de contaminação microbiológica dos produtos alimentícios são infindáveis.
A manipulação de objetos por diversas pessoas diferentes, a permanência de produtos no meio ambiente, em condições de armazenagem que facilitam o crescimento de micro-organismos, constituem fatores adicionais que aumentam os riscos sanitários inerentes à manipulação, preparação e consumo dos alimentos.

O caso dos sachês fornecidos aos consumidores contendo maionese, molhos, *catchup*, mostarda, entre outros condimentos, mostra-se bastante peculiar. Vários clientes tocam nesses sachês, mas não os utilizam. Como é de conhecimento geral, a mão pode veicular diversos germes, alguns patogênicos. Muitos clientes acabam não conseguindo abrir o sachê apenas com as mãos e buscam o auxílio dos próprios dentes. Essa atitude pode ser foco de uma contaminação microbiológica.
São basicamente três os principais tipos de problemas ocasionados por esse tipo de embalagem: os sachês nem sempre apresentam um pequeno picote para sua abertura; estão comumente mal armazenados em balcões, com livre acesso de poeira, insetos e pequenos roedores; e não existe um treinamento específico para manipulação desses temperos.
Todos esses problemas poderiam ser evitados facilmente se os estabelecimentos comerciais dispusessem de lâminas e objetos cortantes destinados exclusivamente para a abertura dos sachês. Essa é uma medida simples, de baixo custo, mas que pode evitar a disseminação de doenças infectocontagiosas. Assim, aumentaria a segurança alimentar no consumo desses condimentos apresentados em sachês e protegeria a saúde humana.
Diante de tais razões, considero de bom alvitre a obrigatoriedade de disponibilização, pelos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, churrascarias, cantinas, lojas de conveniências e estabelecimentos comerciais semelhantes, de um dispositivo direcionado à abertura eficaz e segura dos sachês fornecidos aos clientes. Essa medida aumentará a segurança sanitária no consumo de molhos, temperos, condimentos e produtos afins nos referidos estabelecimentos, além de proteger a saúde dos consumidores.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 283/14

Declara de utilidade pública municipal o Sindicato dos Funcionários Públicos, Técnicos Administrativos, Auxiliares Administrativos do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Declara de utilidade pública municipal o Sindicato dos Funcionários Públicos, Técnicos Administrativos, Auxiliares Administrativos do Estado da Bahia, (SINSTAEBA), situado na Avenida Sete de Setembro, 174, Ed. Santa Rita, Sala 603, Centro.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A categoria dos técnicos administrativos e auxiliares administrativos, que congrega mais de 30.000 servidores em seus quadros, entre ativos e inativos em todo o Estado da Bahia vem lutando há vários anos para manter a Fundação do Sindicato da Categoria.
Essa árdua luta, vem solucionar o problema da classe, com ajuda do SINSTAEBA, no sentido de conseguir a promoção e a progressão da carreira desses abnegados servidores que trabalham na esfera pública do Estado da Bahia.

Desta forma, justa esta reivindicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
ODIOSVALDO VIGAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/14

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas – "*food*

trucks", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas do Município de Salvador deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres.
Parágrafo Único – Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta Lei.
Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei considera-se comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.
Parágrafo Único – O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores tais como *traillers*, furgões e congêneres.
Art. 3º - A autorização para exploração do *food trucks* fica condicionada à comprovação de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.
§ 1º - O Poder Público poderá condicionar a autorização a outras exigências previstas em Regulamento.
§2º - Ficam limitadas a 02 (duas) as autorizações referentes à exploração de alimentos na forma de franquia empresarial.
§3º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.
Art. 4º - Fica vedada a concessão de autorização a interessado inscrito no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
Art. 5º - Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:
I – nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;
II – data de fabricação e prazo de validade;
III – registro no órgão competente, quando assim exigido por Lei.
Art. 6º - A definição dos logradouros, áreas e vias públicas, assim como a forma de ocupação dos espaços públicos destinados ao *food trucks* serão determinados em regulamento.
Art. 7º - O chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei visa a aperfeiçoar o Projeto em face das peculiaridades da Capital soteropolitana. Ademais, trazemos à presença dos nobres pares as sugestões apresentadas pelos agentes do segmento, sobretudo em face da experiência do *food trucks* em outros municípios brasileiros.
Partimos da premissa que o objetivo deste Projeto de Lei é fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e, ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.
Dessa forma, incluímos a possibilidade de se estabelecer o *food trucks* em área particular, considerando a vocação festiva da Cidade nos 365 dias do ano.
Ademais, para fomentar o empreendedorismo, sufocado pelo poder das grandes franquias de alimentos nacionais ou estrangeiras, sugerimos a limitação da quantidade de autorizações às franquias de alimentos, ainda que requeridas por franqueados diversos.
Não obstante, a proibição de autorização aos solicitantes inscritos no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) corresponde a importante estímulo para que o inadimplente busque a Prefeitura a fim de regularizar suas pendências financeiras.
Propicia na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou, até mesmo, pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.
Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez. A atividade – comida de rua – necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam quanto à higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.
Atrelado a tudo isso vem ainda o aumento na arrecadação municipal e, por fim, um melhor uso do espaço público.
A comida de rua, a exemplo de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois, como já enunciado, traz boas alternativas de refeição por um preço atrativo, já que nesses últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes.
Nos EUA, essa atividade é denominada *food trucks,* e está sendo implantada no Brasil com força total.
A Lei, se aprovada, será muito bem-vinda, pois os consumidores não dispõem de tempo e possuem parcos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido à grande alta de preço dos últimos meses.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50/14

Concede a Comenda Maria Quitéria à Maria do Amparo Xavier Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno, a Comenda Maria Quitéria à Maria Amparo Xavier Santos.
Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

A Comenda Maria Quitéria, instituída na Câmara Municipal de Salvador, tem como objetivo homenagear personalidades merecedoras.
O presente Projeto de Resolução pretende homenagear Maria do Amparo Xavier Santos que muito contribuiu para o desenvolvimento social no Município de Salvador.
A Senhora Maria do Amparo Xavier Santos nasceu no ano de 1955, na Cidade de Jaguaripe/BA, no distrito de Camassandi, no seio de uma família muito pobre, mas com muita garra.

Mesmo quando muito criança, começou a trabalhar para ajudar a sua mãe, uma mulher muito guerreira que tinha de sustentar 4 filhos, dentre eles, a Senhora Maria do Amparo, a mais velha. Nesta condição, ela se viu na obrigação de ajudá-la tendo em vista a situação penosa e de extrema pobreza em que viviam.
Aos 14 anos de idade, ainda menina, ela resolveu se mudar para esta Capital "pegando carona" num caminhão de bananas sem conhecer a Cidade, mas com muita "fé em Deus" e em si mesma que iria alcançar os objetivos a fim de ajudar financeiramente a mãe e seus irmãos.
Chegando em Salvador, foi acolhida pela família do caminhoneiro que a trouxe de carona e que ficou comovido com a luta até então travada por aquela menina de apenas 14 anos, que sempre, desde tenra idade, teve a curiosidade de saber como eram realizadas as construções.
Foi esta paixão que a fez ficar maravilhada com tantos edifícios na chamada "cidade grande" e, já naquele momento, teve a certeza de que era na Construção Civil que estava a sua realização profissional.
Com o intuito de alcançar seus objetivos e, com muitas dificuldades, fez cursos e foi à procura de trabalho em obras, causando estranheza perante tantos homens que não acreditavam que uma mulher, dita frágil, sobreviveria em um ambiente tão hostil e masculinizado.
Com muita perseverança e sofrendo preconceitos, a Senhora Maria do Amparo não desistiu e conseguiu trabalhar em grandes empresas voltadas para a área da Construção Civil.
Hoje é considerada a primeira mestre-de-obras do Estado da Bahia, diretora de Política para Mulheres Sintepav/Ba (Sindicato da Construção Pesada). Em 2011 lançou a autobiografia intitulada Simplesmente Maria – A primeira mestre- de-obras do Estado da Bahia, na qual narra toda a sua vida no interior, a vida profissional como, também, o assédio moral que sofreu numa grande empresa onde ainda trabalha e toda a luta em denunciá-la ao Ministério Público e seu desfecho.
Ao vencer todos estes obstáculos, é reconhecida pela sua luta, caráter, força de vontade, respeito próprio, como cidadã, mãe, avó e ser humano que cumpre seu papel na sociedade e encoraja a todos os profissionais a não desistirem de seus sonhos e ideais mesmo diante de tantas adversidades.
Vale dizer também que, no dia 28 de novembro de 2014, foi premiada com o Troféu *Raízes* no Festival da Cultura Negra, no Município de Lauro de Freitas. O Troféu *Raízes* foi idealizado para premiar aquelas personalidades que servem de referência para uma geração que, se espelhando nos gestos das personalidades premiadas, poderá ter uma visão diferenciada de um futuro que antes parecia inverossímil e, desta forma, contribui para a sociedade como um exemplo positivo e inspirador.
Nesta perspectiva, vemos na indicação do nome de Maria do Amparo Xavier Santos uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador, com o reconhecimento de sua trajetória.
Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/14

Concede o Título de Cidadã de Salvador à Senhora Marta Góes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do inciso I do artigo 191 do Regimento Interno, o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Marta Góes.
Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Negra, de origem humilde, Marta Oliveira Góes desde criança, gostava de organizar eventos. As pesquisas na Biblioteca de sua cidade natal, Itabuna, em busca de receitas inovadoras, e o seu espírito desafiador, a estimulou a seguir com destino a Salvador em busca de concretizar o sonho de um dia se tornar uma grande. Em sua trajetória de vida, trabalhou com Milton Martinelli (arquiteto e decorador), que favoreceu o seu crescimento. Seu carisma é considerado algo "fora do comum" pelas pessoas que conhece. Marta trabalha há mais de 20 anos como promotora de eventos e hoje é referência na Bahia e em rede nacional como banqueteira. Há cinco anos atua no Carnaval de Salvador, tendo seu próprio camarote no qual a cada ano homenageia um segmento ou personalidade da cultura baiana como os artistas de teatro, o samba, etc.
Esta homenagem a Marta Góes representa singela retribuição a uma ilustre personalidade da

cultura baiana. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/14

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Henrique Raeder Cerqueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. - 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Henrique Raeder Cerqueira.
Art. - 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. - 3º As despesas decorrentes da Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Henrique Raeder Cerqueira.
A Medalha Thomé de Souza, instituída pela Resolução nº 334/73, é concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Salvador. Através do presente Projeto de Resolução, desejamos homenagear um insigne soteropolitano, pelos relevantes serviços prestados à segurança de nossos cidadãos e cidadãs, e a possibilidade de uma formação educativa melhor para os/as jovens de nossa Cidade.
Henrique Raeder Cerqueira nasceu no bairro do Pero Vaz em 25 de dezembro de 1960, onde acostumou-se a viver uma vida muito simples. Desde muito jovem, apresentou seu interesse pela educação e pelo esporte, formando-se faixa preta em diversas artes marciais, as quais ensinava, muitas vezes gratuitamente, a meninos e meninas do seu bairro. Formou-se no curso científico no Colégio Estadual Carneiro Ribeiro no início dos anos 1980,quando se alista no Exército Brasileiro, onde permaneceu até 1998 com a patente de sargento.
A decisão de deixar a estabilidade do emprego público deu-se após descobrir que, no Rio de Janeiro, um israelense ensinava uma técnica de defesa pessoal que poderia proporcionar ao cidadão comum, independente de seu peso, idade, gênero ou condição física, o direito à vida. A técnica era o *Krav Magá*, e o israelense, o mestre Kobi Lichtenstein, ex-combatente da guerra de 1982 e aluno direto do criador da técnica, Imi Lichtenfeld. Henrique naquele momento percebeu que a arte o traria à possibilidade que sempre sonhou, de permitir uma vida mais segura para as pessoas.
A contragosto de sua família, partiu para o Rio de Janeiro, e, após uma série de aulas, testes físicos e técnicos, formou-se instrutor pela Federação SulAmericana de Krav Magá, recebendo o título de Instrutor Chefe do Estado da Bahia. Retornando a Salvador, viveu dias difíceis. Ninguém confiava naquele ex-militar que prometia que mesmo uma mulher de 50 kg, com a aplicação da técnica adequada, poderia se defender de um homem de 120 kg. Porém, com a eficiência da técnica, e sua competência, dedicação e empenho, fez o *Krav Magá* forte, possibilitando a tantas pessoas o direito a uma vida segura.
Em 2009 teve a honra de ver formados instrutores seus primeiros alunos, contingente hoje que já soma 12 instrutores espalhados por bairros de Salvador e algumas cidades do interior, contando com mais de 500 alunos sob sua supervisão. Através da técnica do *Krav Magá*, Henrique permite diariamente que muitos cidadãos e cidadãs soteropolitanos possam andar de cabeça erguida nas ruas, com a confiança que nos tirou a violência do cotidiano. Segundo o próprio "Cada um deve fazer sua parte por um mundo melhor, a minha é permitir que as pessoas possam sobreviver dos perigos que enfrentam todos os dias".
Em 2010, participou da organização do 1º Congresso Mundial de Krav Magá, onde o *Guiness Book* registrou a maior aula pública de defesa pessoal no mundo.
Em 2011, visitou Israel, tendo a possibilidade de conhecer a realidade que viveu o criador da técnica, além de receber treinamentos da unidade de elite daquele país.
O *Krav Magá* tem se mostrado ainda muito efetivo na ressocialização de jovens que, muitas vezes eram dados como perdidos pelos pais, e na devolução da autoconfiança de mulheres vítimas de violência.
Pela eficiência da técnica, muitas unidades de segurança usam hoje a técnica do *Krav Magá* através de suas aulas, fazendo da segurança de nossa sociedade cada vez mais efetiva, e, ao mesmo tempo, trazendo um novo modo de pensar a proteção das pessoas, de maneira mais humana, dispensando o uso de técnicas letais.
Esta homenagem representa uma pequena homenagem a um homem que tanto trabalhou para que cada cidadão e cidadã possa viver dignamente. Desta forma, rogamos pela aprovação unânime do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/14

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;
Considerando que Salvador precisa promover um grande salto de qualidade na promoção de arte e lazer que resultem em integrar a sociedade soteropolitana através do fomento à cultura local;
considerando que as praças da cidade são excelente local para a promoção de cinema e peças teatrais:
considerando que ainda há na Cidade uma enorme carência na promoção de eventos culturais gratuitos, sobretudo aqueles que enriquecem a cultura do cidadão;
considerando que o cinema e teatro itinerante nas praças públicas poderão ser compostos pelos artistas amadores existentes na Cidade e que, através desta iniciativa, irão divulgar a sua arte;
considerando que o cinema e teatro itinerante amador contribuirão na formação e revelação de novos talentos;

considerando que a prática cultural nas praças da Cidade criará uma nova identidade entre o espaço público e os cidadãos desta Cidade, quando estes experimentarão a arte cênica e a dramaturgia de forma gratuita e divertida;
considerando que a promoção teatral poderá ocorrer semanalmente através de calendário divulgado pelo órgão municipal responsável pela cultura da cidade;
considerando que a promoção do cinema e teatro itinerante na Cidade irá contribuir de forma positiva para esta gestão, em face de valorizar a inserção social através de programas de integração no meio urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que implante projeto sociocultural que denominamos "cinema e teatro itinerante nas praças públicas da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276/14

Os comissários voluntários de proteção à criança e ao adolescente exercem importante papel na sociedade. Dispondo parcela de seu tempo à prestação de um serviço não remunerado, fiscalizam o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre as suas funções, está a de acompanhar a entrada de jovens e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, boates, cinemas, hotéis, ou a condição daqueles que estão em situação de rua.
A atividade exercida por esses agentes não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Eles são selecionados, treinados e fiscalizados pela Vara da Infância e Juventude de cada Comarca. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 194, estabelece que a função do comissário de menor não deve ser realizada preferencialmente por servidores com vínculo efetivo.
Em resposta a consulta feita pela Procuradoria do Trabalho da Bahia, sobre a legalidade da prática no Estado, o Conselho Nacional de Justiça considerou, em 2009, que, em caso de trabalho voluntário, o comissário não poderá receber nenhum tipo de salário pelo serviço prestado, apenas ressarcimento pelos gastos realizados no desempenho da função, desde que esses sejam devidamente comprovados e previamente autorizados pelo Juizado competente.
Em 2012, a Câmara Municipal de Formiga, em Minas Gerais, aprovou Projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado e fornecer ajuda de custo mensal aos comissários voluntários de proteção à criança e adolescente. O auxílio tem caráter indenizatório e cobre os gastos, devidamente comprovados, efetuados pelos agentes no exercício de suas funções.
Indubitavelmente, iniciativas como a do município de Formiga precisa ser reproduzida em Salvador. Os comissários voluntários suprem a insuficiência do quadro de pessoal efetivo do Judiciário, e são primordiais para a manutenção de uma sociedade mais digna. Sem qualquer ajuda de custo, demonstrando apego à causa pública, protegem os direitos de crianças e adolescentes, enfrentando situações de risco e lidando com problemas sociais graves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que celebre convênio com o Tribunal de Justiça da Bahia e conceda ajuda de custo para os comissários voluntários de proteção à criança e adolescente.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.
ANA RITA TAVARES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3342	ELZA FERREIRA DE CERQUEIRA	27/11/2014 A 27/12/2014

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	26/11/2014 A 28/11/2014

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
6004	TATIANA VALENTINA M. DE ARAUJO G. E FERNANDES	24/11/2014 A 11/12/2014

RESULTADO DO SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **CMS** torna público para conhecimento os nomes dos profissionais sorteados, de uma relação publicada em 28/11/2014, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas para a Concorrência 01/2014 e a data, hora e local do sorteio, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

Referência: Divulgação dos nomes dos profissionais sorteados para compor comissão técnica:

Relação dos sorteados:

NOME	PROFISSÃO	CPF
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO BARRETO DE FARIAS	JORNALISTA	611.837.175-04
FÁBIO FARIAS DI MAURO	PUBLICITÁRIO	308.569.208-86
GRACIA MARIA MENDES GONÇALVES	JORNALISTA	056.962.755-91

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão através do endereço eletrônico: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBEERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 42/2014
PROCESSO CMS : 1834/2014
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : APADA-BA (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA)
OBJETO : Capacitação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para os servidores da CMS.
VALOR TOTAL : R$ 3.200,00(três mil e duzentos reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.016.2001- 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 17/11/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº	**:12/2014**
PROCESSO	**:CMS Nº 1924/2014**
CONTRATANTE	**:CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**
CONTRATADA	**: JAPO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**
OBJETO	**:CURSO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE ;REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS**
VALOR	**:R$19.500,00,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**
HOMOLOGAÇÃO	**:27/11/2014**
DOTR. ORÇAMENTÁRIA	**:01.031.025.2079 – 3.3.90.39.000**
BASE LEGAL	**:Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da procuradoria nº464/2014.**

Salvador, 04 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Fagundes
Diretor Administrativo
CMS

AVISO DE REABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico N.º 27/2014**, cujo objeto é **a contratação de empresa de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade cartão Eletrônico, conforme Termo de Referência anexo ao edital**. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: às 10h (Horário de Brasília) do dia 19/12/2014. O edital, contendo todas as informações, encontra-se disponível, para reprodução gráfica, no endereço acima, bem como no site **www.cms.ba.gov.br**. Outras informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBEERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador torna pública a realização da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico N.º 36/2014**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com a estimativa de 300 (trezentas) linhas para ligações locais e uso de rede, conforme Termo de Referência anexo ao edital**. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: às 11h (Horário de Brasília) do dia 22/12/2014. O edital, contendo todas as informações, encontra-se disponível, para reprodução gráfica, no endereço eletrônico acima, bem como no site **www.cms.ba.gov.br**. Outras informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 03 de dezembro de 2014.
Dilson do Espírito Santo Filho – Pregoeiro

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 095/2014 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA TERESA LIMA VIEIRA**, cad. 3.367, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Material e Patrimônio, em substituição ao titular, **FERNANDO ANTÔNIO LIMA RODRIGUES**, cad. 2.111, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2014, no período de 09/12/2014 a 07/01/2015.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de Dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*



VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)



Paulo Câmara
PSDB
Presidente



Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente



Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente



Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente



Arnando Lessa
PT
1° secretário



Orlando Palhinha
DEM
2° secretário



Almir Barreto
DEM



Geraldo Jr.
SD
Corregedor-geral



Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral



Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto



Everaldo L. dos Santos
PTN



Alberto Braga
PSC



Alemão
PRP



Alfredo Mangueira
PMDB



Ana Rita Tavares
PROS



Carballal
PT



Claudio Tinoco
DEM



Alcindo da Anunciação
PT



Duda Sanches
PSD



Vânia Galvão
PT



Euvaldo Jorge
PP



Gilmar Santiago
PT



Heber Santana
PSC



Hilton Coelho
PSOL



J. Carlos Filho
PT



Joceval Rodrigues
PPS



José Trindade
PSL



Kiki Bispo
PTN



Leandro Guerrilha
PSL



Leo Prates
DEM



Luiz Carlos
PRB



Marcell Moraes
PV



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Pedrinho Pepê
PMDB



Silvio Humberto
PSB



Soldado Prisco
PSDB



Suica
PT



Tia Eron
PRB



Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT